



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2023

Dá nova redação à alínea e, do § 3º, do artigo 57 da Lei Orgânica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º A alínea, e, do § 3º, do art. 57, da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

Art. 57 Nihil

§ 3º Nihil

(...)

e) ser pessoa de notório reconhecimento público; possuir reputação ilibada, comprovadas por certidão negativa criminal expedida por cartórios da Comarca de Teixeira de Freitas.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas, 03 de julho de 2023.

Uivanthê Brito Andrade

Marcelo Santos Teixeira

Marcos Gomes Almeida

Joris Bento Xavier

Ubiratan Lucas Rocha Matos

José Bernardo Gomes Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02


Ailton da Cruz Pereira

Antonio Marques Ferreira da Silva


Ailton Lacerda Ferreira

Antonio Francisco Coutinho


Bruno Santos Barbosa


Carmino Oliveira Santana


Clemeson de Jesus Castro


Jucelio Conceição da Silva


Luiz Santos Rodrigues


Luciano Ferreira Sales

Marcos Gusmão Pontes Belitardo


Mateus Padilha Guerra


Ronaldo Alves Cordeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2023

Pelo seu art. 57, § 3º, a nossa Lei Orgânica estabelece os parâmetros legais para a concessão de título honorário de cidadão a qualquer habitante do Município que não sendo natural de Teixeira de Freitas, pode ser indicado pela via de Projeto de Resolução, conforme estabelece o § 2º, I, do já citado artigo.

A norma regulatória da alínea e, do § 3º, do art. 57, tem gerado inúmeras controvérsias com relação ao entendimento sobre a prova da idoneidade moral do candidato ao título honorífico incluir a exigência de certidão negativa cível, exigindo a intervenção quase que permanente da Procuradoria Jurídica Legislativa para dirimir dúvidas sobre a aplicação da vedação em face da natureza do objeto constante na certidão negativa cível apresentada.

Para que seja estabelecido um grau de segurança e adequação da norma, faz-se necessário a alteração, por supressão, dos termos geradores da controvérsia de interpretação.

Em vista do exposto trazemos ao escrutínio de Vossas Excelências a apreciação da presente Proposta de Emenda, na certeza de que merecerá a aprovação dos nobres pares.

Plenário da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas, 03 de julho de 2023.

Uivanthê Brito Andrade


Marcelo Santos Teixeira


Marcos Gomes Almeida

Joris Bento Xavier

Ubiratan Lucas Rocha Matos

José Bernardo Gomes Cabral


Arton da Cruz Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA


CNPJ 03.984.483/0001-02

Antonio Marques Ferreira da Silva


Ailton Lacerda Ferreira

Antonio Francisco Coutinho


Bruno Santos Barbosa


Carmino Oliveira Santana


Clemeson de Jesus Castro

Jucelio Conceição da Silva


Luiz Santos Rodrigues


Luciano Ferreira Sales

Marcos Gusmão Pontes Belitardo


Mateus Padilha Guerra


Ronaldo Alves Cordeiro